

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PROCESSO Nº 00113-00004986/2019-47

CONTRATO Nº 050/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E CONRADO & CONRADO LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM OU SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NOS EQUIPAMENTOS ROTOLIGHT E SIRENES DA MARCA RONTAN INSTALADOS NOS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER-DF E DO BATALHÃO DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO – BPRV, NA FORMA ABAIXO.

O **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF**, sediado no SAM Bloco C Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado **DER/DF**, neste ato representado por seu Diretor-Geral Substituto, Engenheiro Civil **FABIO CARDOSO DA SILVA**, Carteira CREA nº 7859/D-DF, Registro Nacional nº 0702111660 e o Superintendente de Operações Engenheiro Civil **MURILO DE MELO SANTOS**, Carteira CREA nº 48025/D-MG, Registro Nacional nº 1413928455 e **CONRADO & CONRADO LTDA.**, situada na SRES Sul Bloco D Sobrelojas 08/10 – CRUZEIRO VELHO/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.504.019/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio **CARLOS ALBERTO DA COSTA CONRADO**, RG 588.316 - SSP/DF e CPF 296.399.721-34, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal os Artigos 25, “caput” c/c Artigo 26 da Lei nº 8666/1993, de 21 de junho de 1993, conforme autorização do Senhor Diretor-Geral Substituto do DER/DF em 08/07/2019, (SEI 24927068) do processo epigrafado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção corretiva, com ou sem reposição de peças, nos equipamentos *rotolight* e sirenes da marca RONTAN instalados nos veículos de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem – DER-DF e do Batalhão de Policiamento Rodoviário – BPRV, conforme especificação e quantidades descritas no Termo de Referência (SEI 18105525), que passa a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, segundo o disposto nos artigos 6º e 15º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Termo de Referência (SEI 18105525), e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) atender dentro dos prazos e condições previstos as solicitações de fornecimento do DER/DF;
- b) manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições fiscais e técnicas;
- c) não sub-contratar outra empresa para o fornecimento de peças;
- d) fornecer os materiais de acordo com o solicitado e com os preços constantes da Tabela de Peças para sinalizadores luminosos (*rotolight*) e sirenes da marca RONTAN.
- e) comprovar por meio de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por firma reconhecida, a habilitação no fornecimento;

5.2 - Constituem obrigações do DER/DF:

- a) Emitir Nota de Empenho em favor da contratada;
- b) Efetuar pagamento após a apresentação da fatura correspondente, devidamente acompanhada da documentação fiscal correspondente, no valor acordado em contrato específico;
- c) Acompanhar a execução do contrato mediante a fiscalização por executor do contrato especialmente designado;
- d) O executor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- e) As providências que excedam a competência do executor serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor estimativo total do presente Contrato é de **R\$ 706.904,00** (setecentos e seis mil novecentos e quatro reais) (SEI 24859700), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.205;

II – Programa de Trabalho: 26.782.6216.4039/0002 (Transporte. Transporte Rodoviário. Mobilidade Integrada e Sustentável. Manutenção da Frota de Veículos);

III – Natureza da Despesa: 3390.39 - (Outros Serviços de Terceiros - PJ);

IV – Fonte de Recursos: 437.

7.1. O empenho inicial será emitido, em momento oportuno, conforme autorizado pelo Ordenador de Despesa (SEI 24927068) e previsão do bloqueio da verba orçamentária (SEI 25133421), tendo eficácia com a publicação resumida do instrumento de contrato e do empenho no Diário Oficial do Distrito Federal.

7.2. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Os preços unitários, consoante proposta da Contratada (SEI 21097428 e 21097482) são os constantes da “Lista de Preços de Peças”, com desconto de **5% (cinco por cento)**.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia de **2% (dois por cento)** do valor deste Contrato, no valor de **R\$ 14.138,08** (quatorze mil cento e trinta e oito reais e oito centavos), ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até **30 (trinta)** dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até **10 (dez) dias** úteis dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura, e será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do DER/DF, para **viger por 12 (doze) meses**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados conforme solicitação do DER/DF por meio de OST – Ordem de Serviços de Terceiros, emitida pela DEMAT/DER/DF.

13.2 - A Contratada deverá apresentar orçamento prévio dos serviços que deverá ser autorizado pelo Executor do contrato antes do início da execução dos serviços.

13.3 - Os equipamentos deverão ser retirados e entregues na DEMAT/DER/DF, ou em local designado pelo Executor do contrato no âmbito de atuação do DER/DF.

13.4 - Se forem constatados na execução que haverá acréscimos, correções ou que houve previsão dos serviços ou peças desnecessários, a Contratada deverá relatar explicitamente para que a OST seja corrigida, sob pena de se declarar inidoneidade na execução contratual. O Executor providenciará a correção dando o direito a novo prazo de entrega dos serviços.

13.5 - Deverá a Contratada apresentar Nota Fiscal em duas vias, quando da entrega dos serviços.

13.6 - Fica terminantemente vedada a aplicação de peças que não conste da Tabela de Peças apresentada no Termo de Referência (SEI 18105525).

13.7 - O prazo de garantia mínimo dos serviços executados, dada pela Contratada, é de 06 (seis) meses, desde que observadas as condições corretas de utilização e aplicação dos materiais retificados.

13.8 - O prazo de execução dos serviços é de **02 (dois) dias** úteis, contados do dia útil após a retirada do material.

13.9 - No caso da Contratada não conseguir cumprir o prazo de entrega dos serviços, por motivo relevante, deverá formalizar tempestivamente pedido de prorrogação de prazo de entrega, o qual, após instruído pelo Executor do Contrato, será apreciado pelo Superintendente de Operações.

13.10 - Aplicar-se-ão para o recebimento das peças, as normas adotadas pelo DER/DF e as condições do respectivo Termo de Referência (SEI 18105525).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

14.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Decreto nº 20.453, de 28 de julho de 1999.

14.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR

O DER/DF, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o **5º (quinto)** dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, par ocorrer no prazo de **20 (vinte)** dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 19 de julho de 2019.

Pelo DER/DF (DG e SUOPER):

Pela CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **carlos Alberto da costa conrado, Usuário Externo**, em 19/07/2019, às 14:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO CARDOSO DA SILVA - Matr.0093750-9, Diretor(a)-Geral Substituto(a)**, em 19/07/2019, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO DE MELO SANTOS - Matr.0094348-7, Superintendente de Operações**, em 19/07/2019, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **25491960** código CRC= **FF320A90**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, bloco c - Bairro Asa Norte - CEP 70620-030 - DF